



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

Mensagem nº 007/20.

Tapejara, 10 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei que pretende autorização legislativa para revogar a Lei Municipal nº 4.087 de 29 de novembro de 2016 e dá outras providências.

O presente projeto tem por base a devolução do imóvel ao município, por parte da empresa **Estribotec Aços Ltda**, CNPJ n.º 20.838.055/0001-82, a qual era beneficiada com a Concessão de Direito Real de Uso, autorizada pela Lei que se pretende a revogação.


Seguem anexos documentos para melhor compreensão, além do requerimento da empresa, que justifica a desistência da empresa, devido a mesma estar dando baixa e originando o presente projeto.

Assim, havendo a aprovação deste projeto, o imóvel fica à disposição do Município.

Por fim, com base no acima exposto, solicitamos a análise e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.

RECEBIDO EM
10 / 02 / 2020

Câmara Mun. de Vereadores

Ilmo. Sr.
VEREADOR VOLMIR ORESTE DANELLI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.



PROJETO DE LEI Nº 007/20, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Revoga a Lei Municipal nº 4.087 de 29 de novembro de 2016 e dá outras providências.

Art.1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.087 de 29 de novembro de 2016, e o respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso, que concederam o imóvel Municipal, parte constante da Matrícula n.º 23.013 do CRI local, para Estribotec Aços Ltda, CNPJ n.º 20.838.055/0001-82, atualmente em situação de baixa, conforme consta no CNPJ.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Tapejara, 10 de fevereiro de 2020.


Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.

RECEBIDO EM

10, 02, 2020

Câmara Mun. de Vereadores

Tapejara, 30 de janeiro de 2020

Para : Marcos Bressan

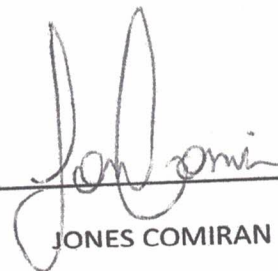
Secretario Municipal da Ind. e Comercio Tapejara /RS

PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE LEI DE CONCESSÃO

Vimos por meio deste, solicitar que seja Revogada a LEI MUNICIPAL 4.087/16, de 29 de Novembro de 2016, que a Autoriza a Concessão de Direito de Uso de Imóvel Municipal, situado no Distrito Industrial Bernardo Santo Canali, em nome da Empresa ESTRIBOTEC AÇOS LTDA-ME, situada na Av. 7 de Setembro nº 1261, sala B, no centro desta cidade, inscrita no CNPJ 20.838.088/0001-82 e Inscrição Estadual 138/0047800, pois a mesma esta dando baixa da empresa e não possui mais interesse no referido Imóvel, devolvendo-o para o Município de Tapejara/RS.

Era o que tínhamos para o momento.

Solicito que sejam
tomadas as pro-
vidências necessárias.



JONES COMIRAN
ESTRIBOTEC AÇOS LTDA -ME

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.838.055/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/08/2014
NOME EMPRESARIAL ESTRIBOTEC ACOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESTRIBOTEC			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NUMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 3748-0028	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/02/2020 às 09:04:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Deseja emitir a Certidão de Baixa?

 SIM

 NÃO

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exige a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

LEI MUNICIPAL Nº 4.087/16, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Municipal e dá outras providências.

SEGER LUIZ MENEGAZ, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no art. 65, Inciso V, da lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, à empresa **ESTRIBOTEC AÇOS LTDA - ME**, estabelecida na Av. Sete de Setembro, nº 1261, sala B, Centro, nesta cidade, tendo como atividade principal a produção de laminados longos de aço, exceto tubos, inscrita no CNPJ sob nº 20.838.055/0001-82 e Inscrição Estadual nº 138/0047800, o imóvel abaixo descrito de propriedade do Município:

UM LOTE URBANO, em Zona de Urbanização Específica 2, Zona D (industrial), sob nº 02, da Quadra "C", de forma retangular, irregular em angulação, sem benfeitorias, no Loteamento Industrial Santo Bernardo Canali, com área superficial de 1.100,00 m² (um mil e cem metros quadrados), situado com frente no lado ímpar da Rua Vilmar Sebben, distante 31,00 metros do lote nº 2 da Quadra "A", nesta cidade, quarteirão indefinido, com as seguintes confrontações e medidas: ao **NORTE**, com o lote nº 01 da Quadra "C", onde mede 50,00 metros; ao **SUL**, com o lote nº 03 da Quadra "C", onde mede 50,00 metros; ao **LESTE**, com Terras de Generosa Thereza Canali, onde mede 22,00 metros; e, ao **OESTE**, com a Rua Vilmar Sebben, onde mede 22,00 metros, parte constante da Matrícula 23.013 do Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Tapejara.

Parágrafo Único - O imóvel acima descrito será utilizado para fins de instalação da empresa acima.

Art. 2º Fica concedido, ainda, as isenções dos tributos incidentes sobre construção na área concedida, referentes à taxa de análise de projeto, taxa de licença de construção, ISS sobre a construção e a taxa de habite-se.

Art. 3º O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Art. 4º Em caso de encerramento das atividades da empresa beneficiada, subutilização ou desvio da finalidade do imóvel e o não cumprimento do

prazo de 60 dias para o início e 180 dias para o término da obra, o mesmo automaticamente será revertido para o Município, não cabendo qualquer tipo de indenização à empresa.

Parágrafo Único Na hipótese da empresa não obedecer aos prazos previstos para início e término da obra constante neste artigo, deverá ser apresentado justificativa com aprovação do CODETAP. O referido prazo, começará a contar da data da notificação pelo Executivo à empresa, de que o local está com infraestrutura apta para o início da obra.

Art. 5º O presente incentivo obteve parecer favorável do CODETAP – Conselho de Desenvolvimento de Tapejara, conforme ATA nº 003/16.

Art. 6º A presente Lei obedecerá a legislação constante nas Leis Municipais nº 2.663/03 e alterações, nº 3.345/10 e nº 3.800/13.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Tapejara, 29 de Novembro de 2016.

Sege Luiz Menegaz
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 29.11.16

Claudia Barcarollo
Secretária Municipal de
Administração e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

Prefeitura de
TAPEJARA
2012/2016
Trabalhando por você!

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONCEDENTE – MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua do Comércio, 1468, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.615.449/0001-42, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **SEGER LUIZ MENEGAZ**, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, 1.000, Edifício Attualitá, Ap. 902, em Tapejara, Portador do CPF nº 415.151.450-34 e Carteira de Identidade nº 6028802368.

CONCESSIONÁRIA – ESTRIBOTEC AÇOS LTDA - ME, estabelecida na Av. Sete de Setembro, nº 1261, sala B, Centro, nesta cidade, tendo como atividade principal a produção de laminados longos de aço, exceto tubos, inscrita no CNPJ sob nº 20.838.055/0001-82 e Inscrição Estadual nº 138/0047800, neste ato representada pelo Sr. **Jones Comiran**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 008.470.950-29 e Carteira de Identidade nº 1097838559.

As partes acima qualificadas tem justo e contratado o presente contrato de Concessão de Direito Real de Uso, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 4.087/16 de 29 de Novembro de 2016, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a cessão gratuita pelo Município – **CONCEDENTE** à Empresa – **CONCESSIONÁRIA**, do direito de utilização, conservação e manutenção dos seguintes imóveis:

UM LOTE URBANO, em Zona de Urbanização Específica 2, Zona D (industrial), sob nº 02, da Quadra "C", de forma retangular, irregular em angulação, sem benfeitorias, no Loteamento Industrial Santo Bernardo Canali, com área superficial de 1.100,00 m² (um mil e cem metros quadrados), situado com frente no lado ímpar da Rua Vilmar Sebben, distante 31,00 metros do lote nº 2 da Quadra "A", nesta cidade, quarteirão indefinido, com as seguintes confrontações e medidas: ao **NORTE**, com o lote nº 01 da Quadra "C", onde mede 50,00 metros; ao **SUL**, com o lote nº 03 da Quadra "C", onde mede 50,00 metros; ao **LESTE**, com Terras de Generosa Thereza Canali, onde mede 22,00 metros; e, ao **OESTE**, com a Rua Vilmar Sebben, onde mede 22,00 metros, parte constante da Matrícula 23.013 do Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Tapejara.

O imóvel acima descrito será utilizado para fins de instalação da empresa acima, que tem como atividade principal a produção de laminados longos de aço, exceto tubos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO

A permissão de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável pelo mesmo período por comum acordo entre as partes.

Em caso de encerramento das atividades da empresa beneficiada, subutilização ou desvio da finalidade do imóvel e o não cumprimento do prazo de 60 dias para o início e 180 dias para o término da obra, o mesmo automaticamente será revertido para o Município, não cabendo qualquer tipo de indenização à empresa.

Parágrafo Único – Na hipótese da empresa não obedecer os prazos previstos para início e término da obra previsto neste artigo, deverá ser apresentado justificativa com aprovação do CODETAP – Conselho de Desenvolvimento de Tapejara. O referido prazo, começará a contar da data da notificação pelo Executivo à empresa, de que o local está com infraestrutura apta para o início da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da utilização do bem concedido serão de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais disposições relativas ao presente Contrato obedecerão a legislação constante nas Leis Municipais nº 2.663/03 e alterações, nº 3.345/10 e nº 3.800/13.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para eventual litígio que envolva a relação jurídica emergente deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara – RS.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas nesse instrumento, as partes assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Tapejara, 29 de Novembro de 2016

MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Seger Luiz Menegaz
Concedente

ESTRIBOTEC AÇOS LTDA. - ME
Jones Comiran
Concessionária

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____